



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 14352 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.**

Regulamenta o artigo 58 da Lei Complementar nº 02, de 17 de dezembro de 1990, que trata sobre o lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 72.812/2017

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os procedimentos administrativos relativos ao lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis serão regulados por meio deste Decreto.

**Art. 2º** O lançamento do ITBI poderá ocorrer:

**I** – por meio do comparecimento do sujeito passivo na Divisão de Inspeção Fiscal;

**II** – por meio de emissão da guia de recolhimento pelos Cartórios de Notas, Imóveis ou Instituições Bancárias autorizadas;

**III** – por meio da internet no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Taubaté; ou,

**IV** – de ofício pela Fiscalização Tributária Municipal.

**Art. 3º** Para fins de atendimento ao previsto no inciso I do art. 2º deste Decreto, o sujeito passivo deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** – cópia simples integral do título translativo do bem imóvel (contrato de financiamento bancário, escritura definitiva de venda e compra, compromisso de venda e compra, contrato de permuta, sentença, adjudicação extrajudicial, contrato social de integralização de bem imóvel em capital social, etc);

**II** – cópias de outros documentos correlatos (laudo de avaliação, formal de partilha, notificação de dívida, cópia simples da matrícula atualizada com prazo de emissão inferior a 60 dias, etc), a critério do Auditor Fiscal de Tributos Municipais;

**III** – original e cópia da guia de ITBI a ser vista, se for o caso;



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**IV** – cópia simples do CPF e do RG do sujeito passivo;

**V** – solicitação expressa da emissão da guia de ITBI com a respectiva assinatura do sujeito passivo da obrigação tributária;

**VI** – a solicitação prevista no inciso V deste artigo poderá ser assinada pelo representante legal do sujeito passivo, mediante apresentação de procuração com poderes específicos para tal.

**§1º** Os Cartórios de Notas e Imóveis localizados fora do município de Taubaté poderão, por meio de e-mail da Divisão de Inspeção Fiscal ([inspetoria.fiscal@taubate.sp.gov.br](mailto:inspetoria.fiscal@taubate.sp.gov.br)), solicitar a referida guia de ITBI, observando-se, contudo, o previsto no inciso VI deste artigo.

**I** - Para que seja elaborada a guia de ITBI os Cartórios de Notas e Imóveis localizados em outros municípios deverão enviar a escritura devidamente lavrada, tendo em vista, neste caso, o prazo para recolhimento do imposto é dentro de 30 (trinta) dias contados da celebração do ato ou contrato.

**II** - No caso previsto no §1º deste artigo, a mensagem via e-mail equivale ao requerimento, porém, sem afastar a necessidade de ciência do sujeito passivo no concernente à notificação de lançamento do ITBI.

**§2º** Nas hipóteses previstas neste artigo, a parte requerente, seja o sujeito passivo ou representante legal, deverá preencher e assinar o respectivo requerimento na Divisão de Inspeção Fiscal, conforme ANEXO I.

**§3º** A ausência de algum dos documentos acima elencados não eximirá o Fisco Municipal da obrigação de proceder ao lançamento de ofício do ITBI devido, sempre que estiver na presença de elementos caracterizadores do fato gerador.

**Art. 4º** Sendo apresentada e aceita a documentação ora exigida, a guia de ITBI poderá ser expedida ou vistada no mesmo dia de sua apresentação.

**§1º** Caso o contribuinte apresente a documentação necessária no último dia do prazo de vencimento do imposto, assumirá a incidência dos encargos legais em caso de não haver tempo hábil para pagamento junto às Instituições Financeiras.

**§2º** Havendo a necessidade de exame pelo Fisco Municipal de vasta ou complexa documentação, a guia de ITBI poderá ser entregue à parte requerente no prazo de até 3 (três) dias úteis após a apresentação da documentação exigida, podendo o prazo ser prorrogado, cuja entrega e retirada da mesma dar-se-á mediante recibo, conforme ANEXOS II e III, deste Decreto.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 5º** É de inteira responsabilidade do sujeito passivo da obrigação tributária apresentar documentação hábil e idônea, para fins do previsto no art. 2º deste Decreto, sob pena de incorrer em sanções legais.

**Art. 6º** Poderá a Fiscalização Tributária Municipal nas hipóteses legais e diante do caso concreto, dar início a Procedimento Administrativo Tributário, no que diz respeito à verificação da idoneidade documental apresentada ou constituição de crédito tributário.

**Parágrafo único.** O início do procedimento previsto no *caput* não impede a emissão da guia de ITBI, observado o prazo de recolhimento do imposto ou o visto na guia de ITBI já emitida por terceiros.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor em 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de outubro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**ODILA MARIA SANCHES**  
**Resp. pelo Exp. da Secretaria de Administração e Finanças**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 03 de outubro de 2018.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO N° 14352/2018.**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DA GUIA DE ITBI**

Requerente...	
Telefone...	
E-mail...	

VENHO POR MEIO DESTES, SOLICITAR A EMISSÃO DA GUIA DE ITBI, CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS, NESTE MOMENTO, JUNTO À DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL.

ESTOU CIENTE DE QUE REALIZADO O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, QUALQUER TIPO DE QUESTIONAMENTO SÓ PODERÁ SER TRATADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, PELO SUJEITO PASSIVO; DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.

TAMBÉM ESTOU CIENTE DO CONTIDO NO ART. 67 E PARÁGRAFO ÚNICO, DA L.C. 002/1990.

TAUBATÉ-SP, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 14352/2018.**

**ANEXO II**

Foi entregue, nesta data, junto à DIF, documentos relativos à emissão da guia de ITBI, cuja parte adquirente (Pessoa Física ou Jurídica) é

\_\_\_\_\_ ,

CPF / CNPJ \_\_\_\_\_ ,

BC nº \_\_\_\_\_ ,

Matrícula nº \_\_\_\_\_ ,

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ .



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 14352/2018.**

**ANEXO III**

DECLARA-SE PARA OS DEVIDOS FINS, QUE NESTA DATA, RETIREI JUNTO À DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL, A RESPECTIVA GUIA DE ITBI, POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE À TRANSAÇÃO DE BEM IMÓVEL, EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

CIENTE DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO OU DE POSSÍVEL IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO.

TAUBATÉ-SP, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ .

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_.

CPF / RG: \_\_\_\_\_.